



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000321

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano 2

SUMÁRIO

- EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - GL TRATAMENTO DE RESIDUOS.
- LEI 1.176 - LEI QUE PRORROGA VIIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- LEI 1.177 - ALTERA A LEI 1.120/2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000321

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano 2

Termo Aditivo



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

Contratante: Município de Condeúba, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.740.512/0001-00

Contratada: GL Tratamento de Resíduos Ltda – ME, CNPJ: 30.820.143/0001-00

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato Administrativo nº 054/2025, em razão da necessidade de ampliação quantitativa dos serviços contratados, mantidas as mesmas condições originalmente pactuadas.

Valor Original do Contrato: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Valor do Acréscimo: R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 113.750,00 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000321

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano 2

Lei



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 1.176 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Condeúba, instituído pela Lei Nº 909, de 08 de setembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, dentre outros dispositivos legais aplicáveis faz saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Condeúba, instituído pela Lei Nº 909, de 08 de setembro de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação disposta no *caput* deste artigo tem como finalidade assegurar o alinhamento do novo Plano Municipal de Educação às diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, cuja vigência foi estendida pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba - BA, 23 de dezembro de 2025

Micael Batista da Silveira
Prefeito

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro - CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000321

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano 2

Lei



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera o art. 4º e § 2º e § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.120/2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.120/2024 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º – O mandato dos Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo eleitoral, ficando estabelecido que a próxima eleição será realizada no mês de janeiro de 2026, em conformidade com o calendário escolar e com as normas deste diploma legal.”

§ 1º A duração e o início do mandato previsto neste artigo passam a ser regulados exclusivamente pelo calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade de adequação à gestão democrática do ensino público.

§ 2º A eleição de janeiro de 2026 será realizada conforme as regras de votação direta da comunidade escolar, estabelecidas nesta Lei, sendo revogado todo dispositivo ou procedimento anterior que lhe seja incompatível.

Art. 2º Os parágrafos 2º e 3º do art. 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º O servidor municipal candidato deve estar atuando há no mínimo 10 (dez) meses na unidade escolar a qual pleiteia a vaga se houver casos de escola com fundação menor que 12 (doze) meses os (as) interessados (as) precisam estar atuando nesta unidade Escolar desde a sua fundação.

§ 3º Está atuando há, no mínimo, 10 meses na Unidade Escolar a qual pleiteia a vaga.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000321

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano 2



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente aqueles constantes do Decreto Municipal nº 056/2023 e do Edital nº 01/2023, cuja vigência encontra-se superada pela legislação atual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 23 de dezembro de 2025.

Micael Batista de Silveira
Prefeitura Municipal de Condeúba

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro - CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA